

Lei nº 15/67 de 3 outubro de 1967

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, por 3 (três) anos todos os prédios construídos a partir da vigência desta lei, com plantas aprovadas pela Municipalidade.

Parágrafo único - A isenção será contada pela data do "Habite-se" fornecido pela Prefeitura e Posto de Saúde.

Artigo 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 3 de outubro de 1967

Assinatura
 Claudio Ribeiro Corrêa
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta secretaria na data supra

Maria Aparecida de Souza Souza
 Secretária